



1100221

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2016

Aos 8 de setembro de 2016, o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **75.972.760/0001-60**, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado pela, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, Prefeita Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 082/2016**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

RECAPADORA PARDAL LTDA - ME, sediada na ROD PR 180 KM 04, SN - CEP: 85601970 - BAIRRO: ÁGUA BRANCA, Francisco Beltrão/PR inscrita no CNPJ sob o nº **01.620.769/0001-75** doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Sr. **ALTAIR RAIMUNDO GUINDANI**, portador do CPF nº 619.944.139-72

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO, CONserto, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE CAPANEMA - PR PROCESSADA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote	Item	Descrição do serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 003 - Lote 003	1	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU RADIAL 14.00X24"	VIPAL	UN	8,00	1.219,65	9.757,20
LOTE: 003 - Lote 003	2	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU RADIAL 14.00X24" COM TIP TOP	VIPAL	UN	20,00	53,89	1.077,80



Município de Capanema - PR

000222

		V05 COM TIP TOP V05 A V10					
LOTE: 004 - Lote 004	1	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU CONVENCIONAL 14.00X24"	VIPAL	UN	40,00	976,355	39.054,20
LOTE: 004 - Lote 004	2	SERVIÇO DE CONCERTO INTERNO DE PNEU CONVENCIONAL 14.00X24" COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	80,00	53,51	4.280,80
LOTE: 005 - Lote 005	1	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 16.00X24"	VIPAL	UN	6,00	1.178,10	7.068,60
LOTE: 005 - Lote 005	2	SERVIÇO DE CONCERTO INTERNO DE PNEU 16.00X24" COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	16,00	54,15	866,40
LOTE: 006 - Lote 006	1	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 23,1X26"	VIPAL	UN	6,00	2.703,64	16.221,84
LOTE: 006 - Lote 006	2	SERVIÇO DE CONCERTO INTERNO DE PNEU 23,1X26" COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	16,00	53,3225	853,16
LOTE: 007 - Lote 007	1	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 19,5X24" BORRACHUDO	VIPAL	UN	8,00	1.155,05	9.240,40
LOTE: 007 - Lote 007	2	SERVIÇO DE CONCERTO INTERNO DE PNEU 19.5X24" BORRACHUDO COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	16,00	53,10	849,60
LOTE: 009 - Lote 009	1	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80 X 18"	VIPAL	UN	20,00	539,54	10.790,80
LOTE: 009 -	2	SERVIÇO DE CONCERTO INTERNO	VIPAL	UN	40,00	45,98	1.839,20



223

Município de Capanema - PR

Lote 009		DE PNEU 12.5/80 X18" COM TIP TOP V05 A V10 COM TIP TOP V05 A V10					
LOTE: 011 - Lote 011	1	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 750X16" BORRACHUDO	VIPAL	UN	30,00	272,74	8.182,20
LOTE: 011 - Lote 011	2	SERVIÇO DE CONserto interno DE PNEU 750X16" BORRACHUDO COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	50,00	36,056	1.802,80

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A DETENTORA DA ATA deverá coletar os materiais para o início da prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas mediante solicitação da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, após elaboração de um Projeto Básico;

3.1.1. A empresa fica obrigada a prestar os serviços solicitados nos termos previstos no Projeto Básico, desde que este seja enviado até o dia anterior à data da efetiva prestação, em horário comercial.

3.1.1.1. O Projeto Básico poderá ser encaminhado via e-mail, fac-símile ou outro meio ajustado pelas partes.

3.2. A empresa deverá entregar os materiais com os serviços executados em até 48 (quarenta e oito) horas após a coleta destes.

3.3. O Projeto Básico mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a. Identificação dos materiais a serem reparados;
- b. Local onde se encontram os materiais;



11/01/2024

Município de Capanema - PR

- c. Prazo para coleta e entrega dos materiais;
- d. Quantidade dos materiais a serem reparados;
- e. Assinatura do Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

3.3.1. O Projeto Básico será entregue à **DETENTORA DA ATA** pelo Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos, após a autorização do Departamento de Compras do Município.

3.4. A **DETENTORA DA ATA** deverá coletar os materiais e executar os serviços com seus próprios veículos, suas próprias ferramentas, e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários e equipamentos, durante a execução dos serviços.

3.5. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

3.6. Todos os Projetos Básicos de prestação de serviços, provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.

3.7. A empresa licitante deve negar prestar os serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 24.3.

3.7.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

3.8. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

3.9. A prestação de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do Projeto Básico configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS.

4.1. Durante o prazo de validade desta ata, os preços são fixos e irrevogáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme execução dos serviços, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.

5.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



11/08/2025

Município de Capanema - PR

5.3. A ÓRGÃO GERENCIADOR não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **DETENTORA DA ATA**, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA DA ATA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	160	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	380	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	750	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	760	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	770	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	1400	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	1580	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	1690	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	2030	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	2040	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	2710	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	2800	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	2910	11.001.08.244.0801.2041	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	3090	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	3400	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



11226

Município de Capanema - PR

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o servidor Celso Antônio Backes para junto ao representante da **DETENTORA DA ATA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à **DETENTORA DA ATA**, para aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da **ÓRGÃO GERENCIADOR**, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à **DETENTORA DA ATA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- 7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- 7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- 7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de



014/227

Município de Capanema - PR

Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

- 7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
 - c. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
 - b. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - c. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.



Município de Capanema - PR

228

- 8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 8.7. É vedado à **DETENTORA DA ATA** interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.
- 8.9. **É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.**
- 8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.
- 8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:
- Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.



229

Município de Capanema - PR

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a. Por razões de interesse público;
- b. A pedido do fornecedor.
- c. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b. Apresentar documentação falsa;
- c. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e. Comportar-se de modo inidôneo;
- f. Cometer fraude fiscal;
- g. Fizer declaração falsa;
- h. Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **DETENTORA DA ATA** estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

- a. Advertência por escrito;
- b. **Multas:**
 - b.1. **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega das peças e serviço, calculada sobre o valor total da ata de registro de**



230

Município de Capanema - PR

preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b.2. Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea “a” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

b.3. Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da DETENTORA DA ATA, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

b.4. Multa de 20,0 % sobre o valor total d ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



Município de Capanema - PR

-
- 10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- 10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.
- 10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO**
- 11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
- 12.1. As obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e da **DETENTORA DA ATA** são aquelas previstas no edital.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**
- 14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
-



232

Município de Capanema - PR

- 15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 082/2016**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.
- 15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 082/2016**.
- 15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo representante da **DETENTORA DA ATA**.

Capanema, 6 de setembro de 2016.


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita Municipal


ALTAIR RAIMUNDO GUINDANI
Representante Legal
RECAPADORA PARDAL LTDA - ME
Detentora da Ata



000233

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2016

Aos 8 de setembro de 2016, o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **75.972.760/0001-60**, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado pela, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, Prefeita Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 082/2016**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

COMERCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA - ME, sediada na AV BRASIL, 585 - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO, Santo Antônio do Sudoeste/PR inscrita no CNPJ sob o nº **82.425.356/0001-31** doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **EVANDRO LUIZ SCOPEL**, portador do CPF nº 717.643.309-78

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO, CONserto, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE CAPANEMA - PR PROCESSADA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote	Item	Descrição do serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE : 001 - Lote 001	1	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU RADIAL 17.5X25" BORRACHUDO	RUZI	UN	16,00	1.375,08	22.001,28
LOTE : 001 - Lote 001	2	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU RADIAL 17.5X25"	VIPAL	UN	40,00	45,968	1.838,72



234

Município de Capanema - PR

		BORRACHUDO COM TIP TOP V05 A V10.					
LOTE : 002 - Lote 002	1	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU CONVENCIONAL 17.5X25" BORRACHUDO	RUZI	UN	24,00	1.175,42	28.210,08
LOTE : 002 - Lote 002	2	SERVIÇO DE CONCERTO INTERNO DE PNEU CONVENCIONAL 17.5X25" BORRACHUDO COM TIP TOP V05 A V10.	VIPAL	UN	50,00	45,9984	2.299,92
LOTE : 008 - Lote 008	1	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 18.4/15X30"	RUZI	UN	2,00	1.348,68	2.697,36
LOTE : 008 - Lote 008	2	SERVIÇO DE CONCERTO INTERNO DE PNEU 18.4/15X30" COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	16,00	45,79	732,64
LOTE : 010 - Lote 010	1	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 750X18"	RUZI	UN	2,00	232,05	464,10
LOTE : 010 - Lote 010	2	SERVIÇO DE CONCERTO INTERNO DE PNEU 750X18" COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	10,00	32,59	325,90
LOTE : 013 - Lote 013	1	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 10.00/R20"	TIPLER	UN	24,00	379,66	9.111,84
LOTE : 013 - Lote 013	2	SERVIÇO DE CONCERTO INTERNO DE PNEU 10.00/R20" COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	50,00	39,9603	1.998,02
LOTE : 014 - Lote 014	1	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 10.00/R20" BORRACHUDO	TIPLER	UN	50,00	409,84	20.492,00



00235

Município de Capanema - PR

LOTE : 014 - Lote 014	2	SERVIÇO DE CONSRTO INTERNO DE PNEU 10.00/R20" BORRACHUDO COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	100,00	39,98	3.998,00
Valor total da Ata: R\$94.169,86 (noventa e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos).							

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. **A DETENTORA DA ATA deverá coletar os materiais para o início da prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas mediante solicitação da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, após elaboração de um Projeto Básico;**

3.1.1. **A empresa fica obrigada a prestar os serviços solicitados nos termos previstos no Projeto Básico, desde que este seja enviado até o dia anterior à data da efetiva prestação, em horário comercial.**

3.1.1.1. **O Projeto Básico poderá ser encaminhado via e-mail, fac-símile ou outro meio ajustado pelas partes.**

3.2. **A empresa deverá entregar os materiais com os serviços executados em até 48 (quarenta e oito) horas após a coleta destes.**

3.3. O Projeto Básico mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a. Identificação dos materiais a serem reparados;
- b. Local onde se encontram os materiais;
- c. Prazo para coleta e entrega dos materiais;
- d. Quantidade dos materiais a serem reparados;
- e. Assinatura do Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.



236

Município de Capanema - PR

-
- 3.3.1.** O Projeto Básico será entregue à **DETENTORA DA ATA** pelo Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos, após a autorização do Departamento de Compras do Município.
- 3.4.** A **DETENTORA DA ATA** deverá coletar os materiais e executar os serviços com seus próprios veículos, suas próprias ferramentas, e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários e equipamentos, durante a execução dos serviços.
- 3.5.** Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.
- 3.6.** Todos os Projetos Básicos de prestação de serviços, provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.
- 3.7.** A empresa licitante deve negar prestar os serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 24.3.
- 3.7.1.** A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 3.8.** O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- 3.9.** A prestação de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do Projeto Básico configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS.**
- 4.1.** Durante o prazo de validade desta ata, os preços são fixos e irredutíveis.
- 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**
- 5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme execução dos serviços, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.**
- 5.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.3.** A **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **DETENTORA DA ATA**, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.
- 5.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA DA ATA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido
-



11237

Município de Capanema - PR

de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	160	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	380	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	750	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	760	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	770	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	1400	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	1580	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	1690	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	2030	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	2040	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	2710	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	2800	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	2910	11.001.08.244.0801.2041	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	3090	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	3400	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do



Município de Capanema - PR

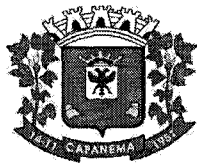
11238

contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.

- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o servidor Celso Antônio Backes para junto ao representante da **DETENTORA DA ATA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à **DETENTORA DA ATA**, para aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da **ÓRGÃO GERENCIADOR**, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à **DETENTORA DA ATA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- 7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- 7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
 - 7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
 - 7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.



239

Município de Capanema - PR

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
 - Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou



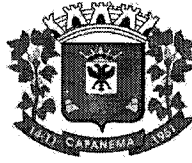
Município de Capanema - PR

comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

- 8.7. É vedado à **DETENTORA DA ATA** interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.
- 8.9. **É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.**
- 8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.
- 8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:
- a. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a. Por razões de interesse público;
 - b. A pedido do fornecedor.
 - c. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.



241

Município de Capanema - PR

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b. Apresentar documentação falsa;
- c. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e. Comportar-se de modo inidôneo;
- f. Cometer fraude fiscal;
- g. Fizer declaração falsa;
- h. Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

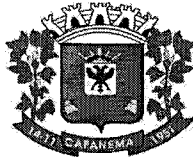
10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **DETENTORA DA ATA** estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

- a. Advertência por escrito;
- b. **Multas:**
 - b.1. Multa de **0,5 % por dia de atraso na entrega das peças e serviço, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
 - b.2. Multa de **0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

12



-
- b.3. Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da DETENTORA DA ATA, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**
- b.4. Multa de 20,0 % sobre o valor total d ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.**
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;**
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.**
- 10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:**
- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;**
 - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;**
 - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.**
- 10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.**
- 10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.**
- 10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.**
- 10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.**
- 10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.**
-



243

Município de Capanema - PR

10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e da **DETENTORA DA ATA** são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 082/2016**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 082/2016**.

AD



Município de Capanema - PR

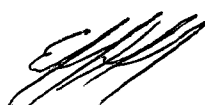
11/09/2016 14:44

-
- 15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo representante da **DETENTORA DA ATA**.

Capanema, 6 de setembro de 2016.



LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita Municipal



EVANDRO LUIZ SCOPEL
Representante Legal
COMERCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA - ME
Detentora da Ata



245

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2016

Aos 8 de setembro de 2016, o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **75.972.760/0001-60**, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080.- Centro, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado pela, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, Prefeita Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 082/2016**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

RECAR TREVO - COM. E RECAPAGENS DE PNEUS LTDA - EPP, sediada na ROD BR-467, 246 KM. 117 - CEP: 85816660 - BAIRRO: JARDIM CATARATAS, Cascavel/PR inscrita no CNPJ sob o nº **00.736.846/0001-94** doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Sr. **ETELVINO JOSÉ LOCATELLI CAVALLI**, portador do CPF nº 009.606.249-53

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO, CONserto, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE CAPANEMA – PR PROCESSADA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote	Item	Descrição do serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 012 - Lote 012	1	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 215/75 R17,5" BORRACHUDO	TIPLER	UN	50,00	307,678	15.383,90



246

Município de Capanema - PR

LOTE: 012 - Lote 012	2	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 215/75 R17,5" BORRACHUDO COM TIP TOP V05 A V10	TIPLER	UN	70,00	32,73	2.291,10
-------------------------------	---	---	--------	----	-------	-------	----------

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. **A DETENTORA DA ATA deverá coletar os materiais para o início da prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas mediante solicitação da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, após elaboração de um Projeto Básico;**

3.1.1. **A empresa fica obrigada a prestar os serviços solicitados nos termos previstos no Projeto Básico, desde que este seja enviado até o dia anterior à data da efetiva prestação, em horário comercial.**

3.1.1.1. **O Projeto Básico poderá ser encaminhado via e-mail, fac-símile ou outro meio ajustado pelas partes.**

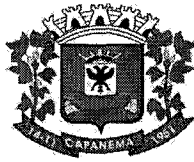
3.2. **A empresa deverá entregar os materiais com os serviços executados em até 48 (quarenta e oito) horas após a coleta destes.**

3.3. O Projeto Básico mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a. Identificação dos materiais a serem reparados;
- b. Local onde se encontram os materiais;
- c. Prazo para coleta e entrega dos materiais;
- d. Quantidade dos materiais a serem reparados;
- e. Assinatura do Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

3.3.1. O Projeto Básico será entregue à **DETENTORA DA ATA** pelo Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos, após a autorização do Departamento de Compras do Município.

167



247

Município de Capanema - PR

-
- 3.4. A **DETENTORA DA ATA** deverá coletar os materiais e executar os serviços com seus próprios veículos, suas próprias ferramentas, e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários e equipamentos, durante a execução dos serviços.
- 3.5. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.
- 3.6. Todos os Projetos Básicos de prestação de serviços, provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.
- 3.7. A empresa licitante deve negar prestar os serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 24.3.
- 3.7.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 3.8. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- 3.9. A prestação de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do Projeto Básico configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS.**
- 4.1. Durante o prazo de validade desta ata, os preços são fixos e irreajustáveis.
5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**
- 5.1. **O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme execução dos serviços, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.**
- 5.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.3. A **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **DETENTORA DA ATA**, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.
- 5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA DA ATA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:
-

247



248

Município de Capanema - PR

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	160	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	380	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	750	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	760	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	770	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	1400	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	1580	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	1690	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	2030	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	2040	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	2710	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	2800	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	2910	11.001.08.244.0801.2041	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	3090	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	3400	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do



249

Município de Capanema - PR

contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.

- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o servidor Celso Antônio Backes para junto ao representante da **DETENTORA DA ATA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à **DETENTORA DA ATA**, para aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da **ÓRGÃO GERENCIADOR**, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à **DETENTORA DA ATA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- 7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- 7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
 - 7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
 - 7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

AD

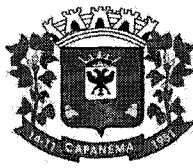


250

Município de Capanema - PR

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b.** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
 - c.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a.** Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
 - b.** Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - c.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 8.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 8.6.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou



000251

Município de Capanema - PR

comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

- 8.7. É vedado à **DETENTORA DA ATA** interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.
- 8.9. **É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.**
- 8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.
- 8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:
- Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- Por razões de interesse público;
 - A pedido do fornecedor.
 - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

20



252

Município de Capanema - PR

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b. Apresentar documentação falsa;
- c. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e. Comportar-se de modo inidôneo;
- f. Cometer fraude fiscal;
- g. Fizer declaração falsa;
- h. Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **DETENTORA DA ATA** estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

- a. Advertência por escrito;
- b. **Multas:**
 - b.1. **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega das peças e serviço, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
 - b.2. **Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea “a” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

AD

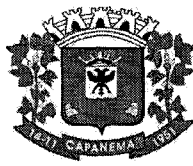


00253

Município de Capanema - PR

-
- b.3. Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da DETENTORA DA ATA, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**
- b.4. Multa de 20,0 % sobre o valor total d ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.**
- c.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 10.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 10.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 10.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- 10.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.
- 10.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
-

Ad



254

Município de Capanema - PR

10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e da **DETENTORA DA ATA** são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 082/2016**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 082/2016**.

AB

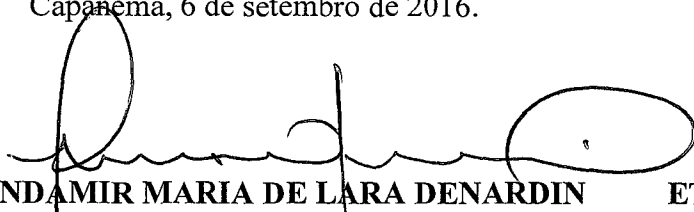


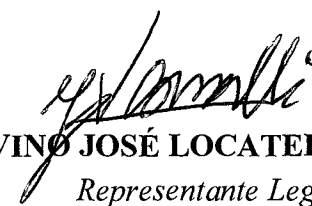
255

Município de Capanema - PR

- 15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo representante da **DETENTORA DA ATA**.

Capanema, 6 de setembro de 2016.


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita Municipal


ETELVINO JOSÉ LOCATELLI CAVALLI
Representante Legal
RECAR TREVO - COM. E RECAPAGENS DE
PNEUS LTDA - EPP
Detentora da Ata